

CONTRATAÇÃO DE PALESTRA SHOW – QUEM SOU EU.

Processo nº 98/2023

Inexigibilidade de Licitação nº 11/2023

1- PREAMBULO

O MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA/RS, setor de Compras e Licitações, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 227 de 31 de março de 2023, e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a realização de processo tipo Inexigibilidade de Licitação, nos termos dispostos no Art. 25 - Inciso III - § 1º da Lei 8.666/93, para contratação de Palestra Show – QUEM SOU EU, para ser realizada em curso de formação de professores.

2 DO OBJETO

O presente processo licitatório se destina à contratação de palestra show – Quem sou eu, apresentada por Deivid Freitas, artista representado pela empresa Cintia Mara Joner, a ser apresentada no dia 24/07/2023 em Semionário de formação dos professores da Rede Municipal de Ensino.

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.. {...}.

2.1 DAS JUSTIFICATIVAS

A contratação é realizada para proporcionar aos professores municipais um momento de formação com artista consagrado.

A Empresa contratada atende aos requisitos estabelecidos no art. 25, inciso III da Lei 8.666/93, isto é, é representante exclusiva do artista (conforme declaração constante no processo).

O artista Deivid Freitas é recomendado pela Opinião Pública e crítica especializada, que desfruta de forte apelo popular. Para isso destaca-se as inúmeras apresentações, a variedade de temas abordados, a sua capacidade de animar multidões. Possui vasta experiência na condução de show artístico.

Quanto a contratação mediante processo de Inexigibilidade de Licitação, ela se dá em razão da especificidade do trabalho a ser realizado e nesse sentido segue entendimento doutrinário acerca da matéria.

Destarte, conceituando, genericamente, a Inexigibilidade de licitação, DIÓGENES GASPARINI estabelece que: "(...) é a circunstância de fato encontrada na pessoa que se quer contratar, ou com quem se quer contratar, que impede o certame, a concorrência; que impossibilita o confronto das propostas para os negócios pretendidos por quem, em princípio, está obrigado a licitar, e permite a contratação direta, isto é, sem a prévia licitação. Assim, ainda que a Administração desejasse a licitação, esta seria inviável ante a absoluta ausência de concorrentes. Com efeito, onde não há disputa ou competição não há licitação. É uma particularidade da pessoa

que se quer contratar, encontrável, por exemplo, no profissional de notória especialização e no artista consagrado pela crítica especializada. É circunstância encontrada na pessoa com quem se quer contratar a qualidade de ser proprietária do único ou de todos os bens existentes. (...)"

Nesse mesmo sentido, são os ensinamentos de HELY LOPES MEIRELLES: 2"(...) a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato."

Sendo assim, com base nos ensinamentos doutrinários, se extrai a essência da Inexigibilidade de Licitação, harmonizando-a ao objeto deste processo, pois existe a impossibilidade de competição entre eventuais interessados, vez que não há outro com as devidas qualificações e capacitações exigidas para atender a necessidade da Administração.

2.2 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- A palestra show será realizada no dia 24/07/2023 no horário das 17:30hs às 19:00hs em Seminário dos Professores da Rede Municipal de Ensino junto a Cripta de Igreja Matriz Nossa Senhora Aparecida.
- A palestra show terá duração de uma hora e trinta minutos aproximadamente, tendo como tema "Quem sou Eu".
- As despesas de transporte e alimentação de percurso, hospedagem na cidade no dia da apresentação são responsabilidade da contratada.
- A contratante deve oferecer o espaço com ornamentação para a realização da palestra show.
- A contratada irá fornecer todo equipamento de som para o dia de formação, deste as 07:30 até às 19:00horas.

2.3 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A contratação atenderá o disposto no Inciso III do art.25 da Lei 8.666 e no § 1º do mesmo artigo.

3 - DAS EXIGÊNCIAS e ATRIBUIÇÕES

- 3.1** A contratada deverá arcar com as despesas de transporte locomoção e demais que digam respeito ao necessário para seu deslocamento até o local do evento;
- 3.2** Em caso de qualquer imprevisto, a contratada deverá informar a comissão de organização, de modo a evitar transtornos quanto a realização do evento;
- 3.3** A contratante ficará responsável pela disponibilização do espaço com ornamentação, de forma a possibilitar a realização do evento;
- 3.4** A contratada deverá aceitar as instalações disponibilizados pela contratante.
- 3.5** A contratada deve disponibilizar as instalações de som e perfeito funcionamento desde as 07:30hs até 19:00horas.
- 3.6** A contratada se compromete a realizar palestra show de aproximadamente uma hora e meia de duração, devendo esta ser de efetiva apresentação, descontados qualquer fato superveniente que interrompa a apresentação.
- 3.7** É de obrigação da contratada estar em dia com as obrigações exigidas em lei, tanto nos órgãos governamentais, fiscais, trabalhista, quanto aos órgãos de classe eventualmente necessário para viabilizar a sua profissão.

4 - DO CONTRATADO

Fica contratada para execução do objeto deste processo a Empresa: **CINTIA MARA JONER** - CNPJ: 19.243.728/0001-72. Endereço: Rua Sagrado Coração de Jesus, número 700 – Bairro Centro, Campo Erê/SC, CEP: 89.980-000.

5- DO VALOR CONTRATADO

O valor total contratado para apresentação do Show é de **R\$ 5.950,00** (cinco mil e novecentos e cinquenta reais).

6- DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e apresentação das Notas Fiscais.

7- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão efetuadas pelas dotações orçamentárias abaixo indicadas:

84 – 3.3.90.39.00.00.00.00.1500.1001.0000 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

8- DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- a) - Certidão Negativa Municipal da sede da empresa e do Município contratante;
- b) - Certidão Negativa Estadual;
- c) - Certidão Negativa Federal;
- d) - Certidão Negativa Trabalhista;
- e) - Certidão Negativa FGTS.
- f) – Declaração que não emprega menor.

9- DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização do contrato que de prestação do serviço do bem objeto deste edital, será de responsabilidade da Secretária Responsável de Educação Cultura e Desporto e/ou por funcionário por esta designado, conforme previsto em Portaria Municipal Nr. 444/2016.

10- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela-RS, para dirimir todas as questões deste Convite, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

Tenente Portela, 21 de julho de 2023.

Rosemar Antonio Sala – Prefeito Municipal

ANEXO 1 - PROPOSTA CONTRATADA

Item	Quant	Unid.	Especificação	Preço Unit.	Preço Total
1	1	Serviço	Palestra Show "Quem sou Eu". Realização no dia 24/07/2023, às 17:30horas, junto a Cripta da Igreja Matriz Nossa Senhora Aparecida, em Seminário de Formação de Professores da Rede Municipal de Ensino, com duração aproximada de uma hora e trinta minutos.	R\$ 5.950,00	R\$ 5.950,00
				Total R\$ 5.950,00	

PARECER JURÍDICO

Processo de Licitação- Nr. 98/2023.

Inexigibilidade - Nr. 11/2023.

EMENTA: Inexigibilidade de licitação

A contratação por dispensa de licitação com fulcro no **artigo 25, inciso III**, da Lei nº 8.666/93, deve ser precedida de definição do objeto e motivação da dispensa, quanto ao ato legal e quanto às especificações do objeto. Além disso, deve haver previsão orçamentária para tanto. Quanto ao contrato, é necessário exigir as certidões de regularidade fiscal. Considerando que todos os requisitos foram observados e cumpridos, o parecer é pela legalidade do processo em apreço.

Após a elaboração do ato de dispensa, o mesmo deve ser submetido à autoridade competente para homologação. Em seguida, deve ser providenciada a publicação do contrato, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

Tenente Portela, 21 de julho de 2023.

Assessor Jurídico – OAB/RS